

Estado do Rio Grande do Sul Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.883/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Poço das Antas para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1.º** Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal de Poço das Antas (RS) no período compreendido entre os anos de 2017 a 2020 em R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais) ao mês.
- **Art. 2.º** Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Poço das Antas RS no período compreendido entre os anos de 2017 a 2020 ficam fixados em R\$ 5.584,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais) ao mês.
- **Art. 3.º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.
- **Parágrafo Único.** O reajuste mencionado no *caput* deste artigo terá por exceção o primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao reajuste de seus subsídios em percentual proporcional relativo ao índice aplicado, proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a data da concessão da revisão.
- **Art. 4.º** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art.1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.
- **Parágrafo Único.** A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.
- **Art. 5.º** No caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.
- **Parágrafo Único.** No caso de o agente político estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- **Art. 6.º** O Prefeito e o vice-prefeito municipal farão jus à percepção de férias referentes ao período aquisitivo de 12 meses, as quais devem ser concedidas após a data em que tiverem adquirido o direito.
- § 1º. Receberão o Prefeito e vice-prefeito, a título de férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão acrescida de 1/3.
- § 2°. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre daquele ano.
- **Art. 7.º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários específicos e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.
- **Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando a Lei Municipal nº 1.543, de 29 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 03 de maio de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO

Secretário Municipal Administração